



Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SAO PAULO

287

EDITAL Nº 460

LEI Nº 433 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1963

O Doutor Waldyr Faro, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu - promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam elevados em 70% (setenta por cento) os - - vencimentos dos professores do município.

Artigo 2º - As despesas resultantes com a aplicação da presente Lei, neste Exercício, serão suplementadas nas importâncias necessárias as verbas próprias do Orçamento, com recurso no excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Nos exercícios subsequentes, as verbas constarão dos orçamentos.

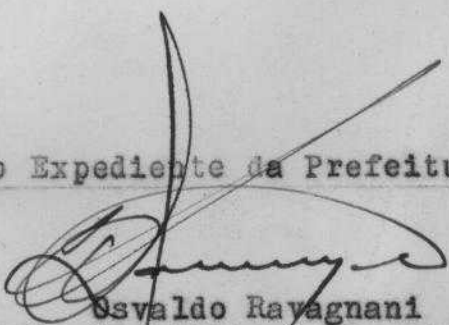
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 27 de novembro de 1963.

O Prefeito Municipal,


Doutor Waldyr Faro

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura aos 27 de novembro de 1963.


Osvaldo Ravagnani
Resp/ pela Diretoria do Expediente